



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

----- Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte um, pelas dezoito horas, realizou-se uma reunião ordinária privada, sob a presidência do Senhor Presidente da Junta **Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro** e com a presença da secretária Maria da Conceição Esperança Duarte Serafim, do tesoureiro Edgar Manuel Cunha dos Santos e dos vogais José Manuel Brandão Nunes e Sérgio Manuel Patrício dos Santos. -----

Entrou-se no Período Antes Da Ordem Do Dia: -----

----- Não houve registo no período antes da ordem do dia. -----

Período da Ordem do Dia:

Ponto Um: Aprovação da Ata nº 01-2021, da reunião do dia 18-10-2021 - Para Deliberação;

Ponto Dois: Cemitério de Foros de Salvaterra - Requerimento de Licença de Obras para Sepultura Temporária - Maria Emilia Ramos Coelho Roque - Para Deliberação;

Ponto Três: Cemitério de Salvaterra de Magos - Requerimento de Licença de Obras para Sepultura Temporária - Requerente Ana Isabel Pires Simões Faiante dos Santos - Para deliberação;

Ponto Quatro: Cemitério de Salvaterra de Magos - Requerimento de Concessão de Terreno para Sepultura Perpétua - Requerente Diogo Leal Ferreira Coscurão e Diogo Miguel Ferreira Leal - Para Deliberação;

Ponto Cinco: Cemitério de Salvaterra de Magos - Requerimento de Concessão de Terreno para Sepultura Perpétua - Requerente Felicidade da Conceição Filipe Pereira Dias e Filhos - Para Deliberação;

Ponto Seis: Cemitério de Salvaterra de Magos - Requerimento de Licença de Obras para Sepultura Temporária - Requerente Sandy Travessa Rodrigues Nobre - Para Deliberação;

Ponto Sete: Cemitério de Salvaterra de Magos - Requerimento de Licença de Obras para Sepultura Temporária - Requerente José Manuel da Silva Leal - Para Deliberação;

Ponto Oito: Cemitério de Salvaterra de Magos - Requerimento de Licença de Obras para Sepultura Temporária - Requerente Maria Luisa da Silva Ribeiro Lopes - Para Deliberação;

Ponto Nove: Procedimento nº 01/ADS/JFSMFS/2021, Aquisição de Mobiliário Urbano (Bancos de Jardim) - Artigo n.º 128.º e o artigo 113.º do CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro - Para Deliberação;



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

Ponto Dez: Procedimento nº 02/ADS/JFSMFS/2021, Fornecimento e Montagem de Caixilharia em Alumínio - Artigo n.º 128.º e o artigo 113.º do CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro - Para Deliberação;

Ponto Onze: Procedimento nº 03/CP/JFSMFS/2021 - Aquisição de Combustíveis Rodoviários através de Cartão Eletrónico designadamente Gasolina e Gasóleo para Viaturas, Máquinas e Outros Equipamentos da Frota da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra - Alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP) - Para Deliberação;

Ponto Doze: Proposta de Alteração ao regulamento e Tabela de Taxas e Licenças - Para Deliberação;

Ponte Treze: Ratificação do Despacho nº 01-2021 do Senhor Presidente referente à 3ª Alteração ao PPA - Para Deliberação;

Ponto Catorze: 11ª Alteração ao Orçamento da Despesa - Para Deliberação;

Ponto Quinze: Análise e Apreciação dos Documentos Contabilísticos Referente ao Mês de outubro - Para Conhecimento,

Ponto Dezasseis: Relação de Pagamentos - Para Deliberação.

Ponto Um: Aprovação da Ata nº 01-2021, da reunião do dia 18-10-2021 - Para Deliberação: -----

---- Após a confirmação de que todos os membros da Junta de Freguesia, presentes, tinham tomado conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura, nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três. -----

---- A ata aqui presente foi submetida à votação. -----

DELIBERAÇÃO: SUBMETIDA À VOTAÇÃO A ATA Nº 01/2021 de 18-10-2021, REFERENTE AO MANDATO DE 2021-2025, FOI A MESMA APROVADA POR UNANIMIDADE.-----

Ponto Dois: Cemitério de Foros de Salvaterra - Requerimento de Licença de Obras para Sepultura Temporária - Maria Emilia Ramos Coelho Roque - Para Deliberação:-----

--- Presente o requerimento de Requerente **Maria Emilia Ramos Coelho Roque**, portadora do documento de identificação nº 15164837, contribuinte nº 233270531, residente em Rua do Pataeiro, nº 42 -



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

TROPICAL), PELO VALOR DE 8 BANCOS X 387,00€, PERFAZ UM TOTAL DE 3.096,00€, A QUE ACRESCE O IVA À TAXA LEGAL APLICÁVEL, À RESOPRE - SOCIEDADE REVENDEDORA DE APARELHOS DE PRECISÃO, SA. INFORMAR A CONTABILIDADE PARA PROCEDER AOS RESPECTIVOS REGISTOS E FAZER A REQUISIÇÃO. APROVAR TAMBÉM O PAGAMENTO APÓS RECEÇÃO DA FATURA.-----

Ponto Dez: Procedimento nº 02/ADS/JFSMFS/2021, Fornecimento e Montagem de Caixilharia em Alumínio - Artigo n.º 128.º e o artigo 113.º do CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro – Para Deliberação: --

**Proposta Nº 06-2021
Processo nº 02/ADS/JFSMFS/2021**

Procedimento para Aquisição de Serviços (Fornecimento e Montagem de Caixilharia em Alumínio Navarra).

Considerando a necessidade de colocar uma janela basculante no pavilhão situado em Largo 25 de Abril, nº 6, Foros de Salvaterra, do qual a Junta de Freguesia é proprietária do referido imóvel;

Considerando que o orçamento apresentado pela empresa ABP - alumínio Bruno Pratas Unipessoal, Lda, referente Procedimento para Aquisição de Serviços (Fornecimento e Montagem de Caixilharia em Alumínio Navarra), no valor global de 1.572,00€, a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, que se considera parte integrante da presente proposta;

Considerando o previsto no artigo n.º 128.º e os limites do artigo 113.º do CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as respetivas alterações;

Proponho que se delibere autorizar o Procedimento para Aquisição de Serviços (Fornecimento e Montagem de Caixilharia em Alumínio Navarra), pelo valor de 1.572,00€, a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, nos termos da proposta apresentada.

Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, 27 de outubro de 2021.

O Presidente da Junta
(Manuel Joaquim de Oliveira Faria Bolieiro)



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

DELIBERAÇÃO: O EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA EM FUNÇÃO DA PROPOSTA Nº 06-2021 DO SENHOR PRESIDENTE, DELIBEROU POR UNANIMIDADE, O (FORNECIMENTO E MONTAGEM DE CAIXILHARIA EM ALUMÍNIO NAVARRA), PELO VALOR DE 1.572,00€, A QUE ACRESCE O IVA À TAXA LEGAL APLICÁVEL, À EMPRESA ABP - ALUMÍNIOS BRUNO PRATAS UNIPESSOAL, LDA. INFORMAR A CONTABILIDADE PARA PROCEDER AOS RESPECTIVOS REGISTOS E FAZER A REQUISIÇÃO. APROVAR TAMBÉM O PAGAMENTO APÓS RECEÇÃO DA FATURA.--

Ponto Onze: Procedimento nº 03/CP/JFSMFS/2021 - Aquisição de Combustíveis Rodoviários através de Cartão Eletrónico designadamente Gasolina e Gasóleo para Viaturas, Máquinas e Outros Equipamentos da Frota da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra - Alínea c) do nº 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP) - Para Deliberação: -----

a) - Proposta Nº 07-2021

Processo nº 03/CP/JFSMFS/2021

Assunto: Procedimento para a Aquisição de Combustíveis Rodoviários através de Cartão Eletrónico designadamente Gasolina e Gasóleo para Viaturas, Máquinas e Outros Equipamentos da Frota da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra - Alínea c) do nº 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP)

Uma vez que os gastos com os combustíveis rodoviários ultrapassam os 5.000,00€ anuais e que o contrato em vigor para a aquisição de combustíveis termina a 31-12-2021, torna-se necessário que se inicie um procedimento por Consulta Prévia, nos termos do artigo 112.º e seguintes, bem como nos termos da alínea c) do nº 1, do artigo 20.º e artigo 38.º com as alterações do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, tendo em conta o valor para efeitos de escolha, do mesmo (procedimento), com a consequente autorização das despesas, nos termos do artigo 36.º do mesmo diploma.

Propõe-se o recurso à consulta prévia (inferior a 75.000,00€), nos termos da alínea c) do nº 1, do artigo 20.º e seguintes do Decreto-Lei



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

2120-183 Foros de Salvaterra, vem na qualidade de sobrinha, requerer a V. Ex^a., que lhe seja concedida autorização para proceder à colocação de pedra mármore e ornamentos, no coval situado no talhão 0, com o número sequencial 46, no cemitério de Foros de Salvaterra, onde se encontra sepultado os restos mortais de Casimiro José Ramos Coelho, falecido em 19-07-2021. -----

**DELIBERAÇÃO: PONDERADO CIRCUNSTANCIALMENTE O
ASSUNTO, FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE DEFERIR O
RESPECTIVO PEDIDO. -----**

Ponto Três: Cemitério de Salvaterra de Magos - Requerimento de Licença de Obras para Sepultura Temporária - Requerente Ana Isabel Pires Simões Faiante dos Santos - Para Deliberação: -----

--- Presente o requerimento de Requerente **Ana Isabel Pires Simões Faiante dos Santos**, portadora do documento de identificação nº 07632256-4ZX4, contribuinte nº 177861584, residente em Travessa B - Quinta Portão de Ferro, Lote 57 - 2130-323 Benavente, vem na qualidade de filha, requerer a V. Ex^a., que lhe seja concedida autorização para proceder à colocação de pedra mármore e ornamentos, no coval situado no talhão 09, na fila L/7, com o número sequencial 151, no cemitério de Salvaterra de Magos, onde se encontra sepultado os restos mortais de Francisco Cantador Simões Faiante, falecido em 21-01-2021. -----

**DELIBERAÇÃO: PONDERADO CIRCUNSTANCIALMENTE O
ASSUNTO, FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE DEFERIR O
RESPECTIVO PEDIDO. -----**

Ponto Quatro: Cemitério de Salvaterra de Magos - Requerimento de Concessão de Terreno para Sepultura Perpétua - Requerente Helder Leal Ferreira Coscurão e Diogo Miguel Ferreira Leal - Para Deliberação:

--- Presente o requerimento de Requerente Helder Leal Ferreira Coscurão e Diogo Miguel Ferreira Leal, portador do documento de identificação nº 09086467, contribuinte nº 168543583, residente em Estrada dos Almocreves, lote 474 - 2120-210 Foros de Salvaterra, vem requerer a V. Ex^a., que lhe seja concedido por meio de alvará, do direito permanente a concessão do terreno com a área de 1,60m², correspondente ao coval com o nº sequencial 104, situado na fila I/7, no talhão nº 12, em Salvaterra de Magos, onde se encontra sepultado os



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

ATA Nº 02-2021

REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021

MANDATO DE 2021-2025

restos mortais de sua esposa Maria de São José Silva Ferreira, falecida em 16-10-2021. -----

PT50003507050001591383094

DELIBERAÇÃO: PONDERADO CIRCUNSTANCIALMENTE O ASSUNTO, FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE DEFERIR O RESPETIVO PEDIDO. -----

Ponto Cinco: Cemitério de Salvaterra de Magos - Requerimento de Concessão de Terreno para Sepultura Perpétua - Requerente Felicidade da Conceição Filipe Pereira Dias e Filhos - Para Deliberação: -----

--- Presente o requerimento de Requerente **Felicidade da Conceição Filipe Pereira Dias e Filhos**, portadora do documento de identificação nº 04630898, contribuinte nº 125249896, residente Rua Machado Santos, nº 20, 2º Andar - 2120-094 Salvaterra de Magos, vem requerer a V. Exª., que lhe seja concedido por meio de alvará, do direito permanente a concessão do terreno com a área de 1,60m², correspondente ao coval com o nº sequencial 120, situado na fila J/7, no talhão nº 12, em Salvaterra de Magos, onde se encontra sepultado os restos mortais de seu marido José Luis Pereira Dias, falecido em 14-10-2021. -----

DELIBERAÇÃO: PONDERADO CIRCUNSTANCIALMENTE O DELIBERAÇÃO: PONDERADO CIRCUNSTANCIALMENTE O ASSUNTO, FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE DEFERIR O RESPETIVO PEDIDO. -----

Ponto Seis: Cemitério de Salvaterra de Magos - Requerimento de Licença de Obras para Sepultura Perpétua - Requerente Sandy Travessa Rodrigues Nobre - Para Deliberação: -----

--- Presente o requerimento de Requerente **Sandy Travessa Rodrigues Nobre**, portadora do documento de identificação nº 12501345, contribuinte nº 228318394, residente em Rua dos Campinos, nº 38 - 2120-142 Salvaterra de Magos, vem na qualidade de nora, requerer a V. Exª., que lhe seja concedida autorização para proceder à colocação de pedra mármore e ornamentos, no coval situado no talhão 12, na fila M/4, com o número sequencial 152, no cemitério de Salvaterra de Magos, onde se encontra sepultado os restos mortais de José Carlos Nobre, falecido em 03-02-2018. -----



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

**DELIBERAÇÃO: PONDERADO CIRCUNSTANCIALMENTE O
ASSUNTO, FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE DEFERIR O
RESPECTIVO PEDIDO. -----**

Ponto Sete: Cemitério de Salvaterra de Magos – Requerimento de Licença de Obras para Sepultura Temporária – Requerente José Manuel da Silva Leal – Para Deliberação: -----

--- Presente o requerimento de Requerente **José Manuel da Silva Leal**, portador do documento de identificação nº 05366621, contribuinte nº 111932939, residente em Rua Machado Santos, nº 23 – 2120-094 Salvaterra de Magos, vem na qualidade de filho, requerer a V. Ex^a., que lhe seja concedida autorização para proceder à colocação de pedra mármore e ornamentos, no coval situado no talhão 09, na fila L/9, com o número sequencial 153, no cemitério de Salvaterra de Magos, onde se encontra sepultado os restos mortais de Joaquina da Silva, falecida em 22-07-2021. -----

**DELIBERAÇÃO: PONDERADO CIRCUNSTANCIALMENTE O
ASSUNTO, FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE DEFERIR O
RESPECTIVO PEDIDO. -----**

Ponto Oito: Cemitério de Salvaterra de Magos – Requerimento de Licença de Obras para Sepultura Temporária – Requerente Maria Luisa da Silva Ribeiro Lopes – Para Deliberação: -----

--- Presente o requerimento de Requerente **Maria Luisa da Silva Ribeiro Lopes**, portadora do documento de identificação nº 05086794, contribuinte nº 159278538, residente em Av. Dr. Roberto Ferreira da Fonseca, nº 62, 1º D – 2120-117 Salvaterra de Magos, vem na qualidade de filha, requerer a V. Ex^a., que lhe seja concedida autorização para proceder à colocação de pedra mármore e ornamentos, no coval situado no talhão 09, na fila B/4, com o número sequencial 16, no cemitério de Salvaterra de Magos, onde se encontra sepultado os restos mortais de Maria Carmina Lopes da Silva Ribeiro, falecida em 16-05-2021. -----

**DELIBERAÇÃO: PONDERADO CIRCUNSTANCIALMENTE O
ASSUNTO, FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE DEFERIR O
RESPECTIVO PEDIDO. -----**



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

Ponto Nove: Procedimento nº 01/ADS/JFSMFS/2021, Aquisição de Mobiliário Urbano (Bancos de Jardim) - Artigo n.º 128.º e o artigo 113.º do CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro – Para Deliberação: --

Proposta Nº 05-2021

**Processo nº 01/ADS/JFSMFS/2021
Aquisição de Mobiliário Urbano (Bancos de Jardim com Encosto -
Madeira Tropical)**

Considerando a necessidade de colocação do mobiliário acima referido na freguesia;

Considerando que o valor global da proposta ultrapassa os limites definidos no ponto cinco, da reunião do executivo, realizada no dia 18-10-2021, relativa aos limites de autorização da despesa do Presidente;

Considerando que o orçamento apresentado pela empresa Resopre - Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, SA, referente à aquisição de “Mobiliário Urbano (Bancos de Jardim com Encosto - Madeira Tropical)”, no valor global de 387,00€/cada, a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, que se considera parte integrante da presente proposta;

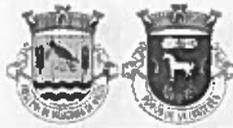
Considerando o previsto no artigo n.º 128.º e os limites do artigo 113.º do CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as respetivas alterações;

Proponho que se delibere autorizar a aquisição do “Mobiliário Urbano (Bancos de Jardim com Encosto - Madeira Tropical)” à empresa Resopre - Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, SA, pelo valor de 8 bancos x 387,00€, perfaz um total de **3.096,00€**, a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, nos termos da proposta apresentada.

Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, 27 de outubro de 2021.

O Presidente da Junta
(Manuel Joaquim de Oliveira Faria Bolieiro)

**DELIBERAÇÃO: O EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA EM
FUNÇÃO DA PROPOSTA Nº 05-2021 DO SENHOR PRESIDENTE,
DELIBEROU POR UNANIMIDADE A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO
URBANO (BANCOS DE JARDIM COM ENCOSTO - MADEIRA**



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

n.º 18/2008, de 29 de janeiro, dos Contratos Públicos na versão atual, na modalidade de Aquisição de Bens - Aquisição de Combustíveis Rodoviários através de Cartão Eletrónico de Abastecimento designadamente Gasolina e Gasóleo.

O Critério de Adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º, tendo em conta o valor do desconto proposto.

O preço base previsto, nos termos do artigo 47.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, para efeitos de adjudicação será de 24.400,00€.

A aquisição de combustíveis será efetuada no período de 36 meses (01-01-2022 a 31-12-2024).

Nos termos do artigo 67.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, propõe-se a nomeação para o Júri do Procedimento, constituído por:

Júri:

Presidente: Manuel Joaquim de Oliveira Faria Bolieiro

1º Vogal Efetivo: José Manuel Brandão Nunes

2º Vogal Efetivo: Maria Emilia Nunes dos Santos

1º Vogal Suplente: Maria da Conceição Esperança Duarte Serafim.

2º Vogal suplente: Natália Susana da Silva Mendes

Sugere-se ainda que, as competências referidas nos artigos 50.º sejam delegados no júri do procedimento, ao abrigo do artigo 109.º, n.º 1, do mesmo diploma legal.

Nos termos do 112.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, submete-se à consideração do Executivo da Junta de Freguesia o convite às seguintes entidades:

1. VF Iberia Fleet Services Lda;
2. Alves Bandeira e Cª, SA;
3. BP Portugal.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

Propõe-se que para este procedimento fique designado como gestor do contrato o tesoureiro da junta de freguesia, Edgar Manuel Cunha dos Santos.

Mais se solicita a aprovação das peças de procedimento em anexo:

- Convite à Apresentação de Proposta;
- Caderno de Encargos.

Propõe-se ainda o envio do presente processo ao serviço de contabilidade para realização do orçamento para o ano financeiro de 2022.

Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, 03 de novembro de 2021

O Presidente da Junta
(Manuel Joaquim de Oliveira Faria Bolieiro)

b) – Convite

Consulta Prévia

**Alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de
31 de Agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP)**

**Aquisição de Combustíveis Rodoviários através de Cartão
Eletrónico designadamente Gasolina e Gasóleo para Viaturas,
Máquinas e Outros Equipamentos da Frota da União das Freguesias
de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.**

Processo nº 03/CP/JFSMFS/2021

CONVITE

No âmbito do procedimento em epígrafe e ao abrigo do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), convidam-se V. Ex^{as.}, a apresentar a vossa melhor proposta para a aquisição supracitada, nos termos seguintes e nos constantes no Caderno de Encargos: -----

Artigo 1.º
Objeto



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

Fornecimento de Gasolina e Gasóleo para Viaturas, Máquinas e Outros Equipamentos da Frota da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, por um período de 36 meses.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, Pessoa coletiva número 510839398, Com sede em Rua Timor LoroSae, nº 2, 2120-100 Salvaterra de Magos. Telefone: 263504415, Fax: 263504499 e com o endereço de correio eletrónico geral@jf-salvaterra-foros.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O procedimento em causa foi aberto por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, em sua reunião de 08-11-2021.

Artigo 4.º

Órgão competente para autorizar a despesa

O Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 5.º

Fundamento da escolha do procedimento

O procedimento adotado é a consulta prévia foi tomada como fundamento nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, bem assim pelo facto de a entidade adjudicante não dispor de recursos próprios para a necessidade pública em questão.

Artigo 6.º

Documentos que constituem a proposta

A proposta terá de ser constituída pelos seguintes documentos, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto:

Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

contratos Públicos, cujo modelo segue anexo a este convite; mapa com indicação do desconto por litro (valor arredondado à quarta casa decimal); mapa com indicação do pvp/litro durante o mês de Outubro de 2021 (valor arredondado à quarta casa decimal), de acordo com a tabela de referência do fornecedor; mapa com indicação do preço por litro (sem desconto) à data da proposta; e demais documentos quando solicitados em conformidade com o caderno de encargos.

Artigo 7.º
Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa, salvo os mencionados no n.º 2 do artigo 58.º do CCP.

Artigo 8.º
Prazo para apresentação de proposta

As propostas deverão ser entregues até às 23:59 horas do sexto dia após envio do convite.

Artigo 9.º
Modo de apresentação

Para apresentação das propostas, será feita através do seguinte e-mail: geral@jf-salvaterra-foros.pt de acordo com a alínea g), do n.º 1, do artigo 115.º, do CCP.

Artigo 10.º
Caução

Não é exigida qualquer caução, em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 11.º
Documentos de habilitação

Nos termos previstos no artigo 81.º do CCP.

Artigo 12.º
Prazo para apresentação dos documentos de habilitação



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

5 (cinco) dias após a notificação da decisão de contratar.

Artigo 13.º

Preço base

Para efeitos do artigo 47.º do CCP o preço base do procedimento é de EUR 24.400,00, valor ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, sendo este o valor máximo que a freguesia se dispõe a pagar pela execução das prestações que constituem objeto do contrato.

Artigo 14.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, designadamente o preço. Sendo a classificação final de cada proposta obtida pelo resultado das pontuações parciais obtidas nos seguintes fatores e subfactores, conforme a fórmula seguinte:

$$CFp = [(Vmax - Vp) / (Vmax - Vmin)] \times 10$$

CFp = Classificação final da proposta em análise;

Vmax = Preço contratual base;

Vp = Valor da proposta em análise;

Vmin = Limiar mínimo do preço anormalmente baixo (artigo 71.º do CCP);

Vp = Valor da proposta em análise

O valor da proposta é calculado pela seguinte fórmula:

$$Vp = Q \times (P\bar{x} - D)$$

Q = Quantidade estimada (litros) de gasóleo rodoviário;

$P\bar{x}$ = Média mensal do preço diário do litro do gasóleo (média aritmética simples do mês de Outubro de 2021, valor arredondado à quarta casa decimal), de acordo com a tabela de referência do fornecedor;

D = Desconto proposto pelo fornecedor (EUR por litro, valor arredondado à quarta casa decimal);



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

A classificação final resulta da análise comparativa das várias propostas por aplicação dos seguintes subfactores, arredondados à quarta casa decimal.

Em caso de igualdade na classificação final, prevalece a proposta com maior desconto por litro.

Artigo 15.º
Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 16.º
Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 17.º
Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

Aplica-se o disposto no artigo 50.º do CCP quando o prazo para a apresentação de propostas seja superior ou igual a nove dias, ou o artigo 116.º do referido código quando inferior.

Artigo 18.º
Prazo da validade das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta pelo prazo 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 02-2021

REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021

MANDATO DE 2021-2025

- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra,
03-11-2021

O Presidente da União das Freguesias
(Manuel Joaquim Oliveira Faria Boleeiro)

c) - Caderno de Encargos:

**Caderno de Encargos
Procº nº 03/CPR/JFSMFS/2021**

Consulta Prévia

(Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP – Código dos
Contratos Públicos, na sua redação em vigor)

**Procedimento para a Aquisição de Combustíveis Rodoviários
através de Cartão Eletrónico designadamente Gasolina e Gasóleo
para Viaturas, Máquinas e Outros Equipamentos da Frota da União
das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.**

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto do Procedimento

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de combustíveis rodoviários através de cartão eletrónico de abastecimento designadamente gasolina e gasóleo, por um período de 36 meses.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Duração do Contrato

1 – O contrato inicia-se a 01-01-2022 e termina no dia 31-12-2024, ou quando seja atingido o limiar do preço contratual referido na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4.ª – Preço contratual base

1 – O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todo outro tipo de despesas, sendo o preço contratual máximo aceite de EUR 24.400,00 + IVA.

2 – A fixação do preço base foi com base nos preços de mercado resultantes de anteriores procedimentos com objeto idêntico.

**Capítulo II - Obrigações contratuais
Secção I - Obrigações do fornecedor**

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.ª - Obrigações do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Fornecimento do gasóleo rodoviário nas quantidades e nos prazos previstos;

2 — A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se o entregar todos os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias relativas, no que respeita à conformidade dos bens (Dec.-Lei nº 67/2003 de 09 de abril, com as respetivas alterações).

4 - O fornecedor é responsável perante a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª - Entrega dos bens objeto do contrato

1 - O fornecimento será efetuado nos Postos de Abastecimento situados em todo o território nacional, 24 horas sobre 24 horas, através da utilização do cartão magnético.

2 - Utilização do cartão magnético de abastecimento, pela entidade adjudicante, de acordo com as seguintes especificações:



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

- a) Cartão emitido sem custos para a entidade adjudicante;
- b) Cartão atribuído a cada viatura;
- c) Cartão a disponibilizar nas instalações da entidade adjudicante, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição pela entidade adjudicante.

3 – Em caso de necessidades de emissão de novos cartões, substituição ou cancelamento de cartões por dano ou extravio, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário a ocorrência do fato por telefone e posteriormente por escrito ou, preferencialmente, através de acesso direto a um portal onde o adjudicatário deverá disponibilizar essas mesmas funcionalidades online.

4 – As emissões de segunda via dos cartões, até um máximo de uma emissão por cartão, não terão custos adicionais para a entidade adjudicante.

5 – Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:

- a) Associação a uma viatura, através da identificação da matrícula;
- b) Associação a uma entidade adquirente, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar a entidade adjudicante;
- c) Associação a um contrato;
- d) Ter obrigatoriamente um número e um código secreto (PIN);
- e) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor.

6 – A entidade fornecedora deverá, sempre que um veículo seja abastecido, fornecer o respetivo talão com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:

- a) Identificação do número do cartão;
- b) Identificação da entidade;
- c) Identificação do veículo;
- d) Data, hora e local de abastecimento;
- e) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades.

7 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª - Prazo do dever do sigilo

O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo dos 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Secção II - Obrigações da União das freguesias
de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra**

Cláusula 10.ª - Preço contratual

1 – Pelo fornecimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1 — A quantia devida pela União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, nos termos da cláusula anterior, irá ser paga a 30 dias.

Capítulo III - Resolução de litígios

Cláusula 12.ª - Foro competente

1 — Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 13.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1 — A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª - Gestor do Contrato

1 — Nos termos e para efeitos do artigo 290.ºA do CCP, no contrato celebrado entre as partes será indicado o Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 16.ª - Legislação aplicável

1 — A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável) e respetivas alterações.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025
ANEXO A - Características Técnicas
Cláusula 1.ª - Especificações**

1 — A União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, necessita de adquirir combustíveis rodoviários para 36 meses de acordo com as seguintes características:

Fornecimento:

1 - O fornecimento será efetuado nos Postos de Abastecimento situados em todo o território nacional, 24 horas sobre 24 horas, através da utilização do cartão magnético.

2 - Utilização do cartão magnético de abastecimento, pela entidade adjudicante, de acordo com as seguintes especificações:

- a) Cartão emitido sem custos para a entidade adjudicante;
- b) Cartão atribuído a cada viatura;
- c) Cartão a disponibilizar nas instalações da entidade adjudicante, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição pela entidade adjudicante.

3 - Em caso de necessidades de emissão de novos cartões, substituição ou cancelamento de cartões por dano ou extravio, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário a ocorrência do fato por telefone e posteriormente por escrito ou, preferencialmente, através de acesso direto a um portal onde o adjudicatário deverá disponibilizar essas mesmas funcionalidades online.

4 - As emissões de segunda via dos cartões, até um máximo de uma emissão por cartão, não terão custos adicionais para a entidade adjudicante.

5 - Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:

- f) Associação a uma viatura, através da identificação da matrícula;
- g) Associação a uma entidade adquirente, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar a entidade adjudicante;
- h) Associação a um contrato;
- i) Ter obrigatoriamente um número e um código secreto (PIN);
- j) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

6 – A entidade fornecedora deverá, sempre que um veículo seja abastecido, fornecer o respetivo talão com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:

- f) Identificação do número do cartão;
- g) Identificação da entidade;
- h) Identificação do veículo;
- i) Data, hora e local de abastecimento;
- j) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades.

7 – Se por qualquer motivo não existir consumo durante a vigência previsível do contrato, não há lugar à execução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento nem qualquer indemnização decorrente da execução do contrato.

8 – As características do gasóleo rodoviário a fornecer deverão ser em conformidade com as descritas no Decreto-Lei nº 89/2008, de 30 de Maio.

Cláusula 2.ª – Faturação

1 – As faturas serão emitidas consoante os abastecimentos.

2 – Face à constante flutuação dos preços dos combustíveis, o preço unitário por litro a faturar deverá ser em conformidade com a tabela de referência do fornecedor à data da entrega, com o respetivo desconto acordado por litro.

Cláusula 3.ª – Preço contratual base

1 – O preço contratual apresentado pelo concorrente contém o desconto atribuído por litro, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, incluindo as despesas de aquisição, manutenção, armazenamento, transporte e restantes, sendo o preço contratual máximo aceite de EUR 24.400,00 + IVA.

**DELIBERAÇÃO: O EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA
DELIBEROU POR UNANIMIDADE O SEGUINTE: -----**

1ª – A abertura do procedimento por consulta prévia, nos termos do disposto na alínea c), do nº 1 do artº 20.º, do CCP, referente ao



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

Processo nº 03/CPR/JFSMFS/2021, que tem por objetivo a “Aquisição de Combustíveis Rodoviários através de Cartão Eletrónico designadamente Gasolina e Gasóleo para Viaturas, Máquinas e Outros Equipamentos da Frota da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra”, sendo o preço contratual máximo aceite de EUR 24.400,00 + IVA, PELO PERÍODO DE 36 MESES.-----

2º - O presente procedimento será conduzido por um júri composto por três membros efetivos e por dois membros suplentes. O júri será composto pelos seguintes elementos: Presidente: Manuel Joaquim de Oliveira Faria Bolieiro 1º Vogal Efetivo: José Manuel Brandão Nunes; 2º Vogal Efetivo: Maria Emilia Nunes dos Santos; 1º Vogal Suplente: Maria da Conceição Esperança Duarte Serafim; 2º Vogal Suplente: Natália Susana da Silva Mendes.-----

Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências com aquele relacionado, nos termos do nº 1 do artº 69º do CCP, nomeadamente, a prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a apreciação das propostas, a elaboração dos respetivos relatórios de análise das propostas e a realização do direito de audiência prévia dos concorrentes.-----

3º - À referida proposta está anexado o Convite e o Caderno de Encargos, em conformidade com o artigo 40.º do referido diploma. -

4º - Solicitar às entidades a convidar, que apresentem propostas, nos termos dos artºs 113.º e 114.º do CCP.-----

Ponto Doze: Proposta de Alteração ao regulamento e Tabela de Taxas e Licenças – Para Deliberação:-----

**PROPOSTA Nº 08-2021
Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças**

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime, com a publicação da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, que consagra o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, o que consubstancia a exigência da existência de um Regulamento de Taxas em cada autarquia, enquadrado dentro de um conjunto de elementos essenciais que deverá contemplar.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

A União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra tem, nos termos dos artigos 9.º n.º 1 alínea f) e 16.º n.º 1 alínea h) do RJAL, competência para elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos da Freguesia bem como apresentar propostas, à mesma Assembleia, sobre matérias da competência desta.

Nos termos do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento do regulamento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Elaborado o projeto de alteração ao regulamento, o mesmo deverá ser submetido a audiência dos interessados e, ou, consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA.

Pelo que, em virtude de atualização das taxas e dos serviços prestados à população e sua adequação com a legislação em vigor entende-se por necessário alterar o Regulamento de Taxas da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, tendo como princípio orientador a conciliação de dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receitas para fazerem face às despesas correntes de funcionamento da autarquia, e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico consagrando-se, desse modo, o princípio da justa repartição dos encargos públicos. Revogando o atual Regulamento em vigor.

Tendo em conta que a alteração ao Regulamento Geral de Tabela de Taxas e Licenças foi aprovada em reunião do executivo de 20-01-2020 e submetido para aprovação da assembleia de freguesia em 12-05-2020, o qual foi aprovado, ficou acordado em assembleia que devido à situação atual em que o país estava a viver devido à Covid 19, seria melhor não

Visto que nunca se chegou a aplicar as alterações ao Regulamento Geral de Tabela de Taxas e Licenças e nem publicado em Diário da República II Série, e uma vez houve eleições e a assembleia de freguesia é composta de forma diferente, em face de todas estas alterações, decidi



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

apresentar a novamente a alteração ao Regulamento Geral de Tabela de Taxas e Licenças, para que possa prosseguir com todos os trâmites legais.

Assim, proponho:

1 - Nos termos do art. 98.º do CPA, a abertura, com efeitos imediatos, do procedimento conducente à alteração Regulamento de Taxas da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, o qual visa adequar as taxas aos serviços prestados à população bem como à legislação em vigor.

2 - A submissão a consulta pública, nos termos do art. 101.º do novo CPA, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro;

3 - E que posteriormente, sejam submetidos para apreciação da Assembleia de Freguesia, nos termos do nº 1, alíneas d) e f) do artigo 9.º e alínea xx) do nº 1, do artigo 16.º da Lei nº 75/2013 de 18 de setembro e do artigo 8.º, da Lei nº 53-E/2006 de dezembro (Regime Geral das Autarquias Locais).

Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, 03 de novembro de 2021.

O Presidente da Junta
(Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro)

NOTA JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços tem que ter em atenção a alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.»

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

A presente (alteração ao) Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças visa exclusivamente a criação e atualização de algumas taxas e fixação em Tabela anexa dos quantitativos a cobrar por todas as atividades da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, no que se refere à prestação de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais.

A União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra procurará conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Optou-se, por outro lado, por considerar situações de isenção legal, material e pessoal, ao encontro das exigências legais e à procura de uma certa justiça social que também nos obriga.

Assim em conformidade com o disposto no artigo 241º da CRP, conjugado com o disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 16.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei nº 73/2013 de 03 de setembro) com as constantes alterações, e o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 janeiro), e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro), o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho e a Lei n.º 2/2020, de 31 de março, se elaborou a presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, o qual vai ser sujeito a consulta pública, nos termos do nº 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025
Disposições gerais**

**Artigo 1.º
Objeto**

1 — O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesias no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

2 — Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição de encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro.

**Artigo 2.º
Sujeitos**

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

**CAPÍTULO II
Isenções**

**Artigo 3.º
Isenções Legais, Materiais e Pessoais**

1 - Ficam isentos do pagamento de taxas e licenças na prestação de serviços administrativos, com as exceções previstas na lei:



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

a) O Estado e seus institutos e organismos autónomos, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;

b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;

c) As instituições religiosas, particulares de solidariedade social e as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas, legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins;

d) As comissões e associações de moradores e melhoramento, legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins;

e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, pelas atividades que se destinem exclusivamente à realização dos seus fins.

2 - Ficam igualmente isentos do pagamento de taxas e licenças de serviços administrativos:

a) Os requerentes de atestados de indigência e pobreza;

b) Os portadores de deficiência comprovada;

c) Os requerentes de documentos para fins militares (amparo de família);

d) Os requerentes de documentos em que se prove casuisticamente a situação de carência económica;

e) Os requerentes de atestado de residência e agregado familiar para requerimento de prestações familiares (abono de família).

3 - Ficam também isentas outras situações referidas em legislação própria.

4 - As isenções referidas no número anterior não dispensam as referidas entidades e pessoas de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigíveis, nos termos da lei.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 02-2021

REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021

MANDATO DE 2021-2025

5 - Em caso de dúvida, devem os interessados apresentar prova dos requisitos de isenção, a qual é concedida por despacho do presidente da Junta ou do seu substituto legal.

6 - Todos os Pedidos de isenção que não se encontrem mencionados neste Regulamento, carecem de pedido, a efetuar através de requerimento a dirigir ao presidente da Junta, que posteriormente decidirá de acordo com o previsto na atribuição de isenções.

7 - A utilização do Salão Nobre é gratuita para as entidades previstas no respetivo regulamento.

CAPÍTULO III

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, extração de fotocópias;
- b) Licenciamento de animais (canídeos e gatídeos);
- c) Cemitérios;
- d) Utilização de equipamentos desportivos: Polidesportivos e Campos de Ténis de Salvaterra de Magos e outros em Foros de Salvaterra;
- e) Licenciamento de atividades diversas;
- f) Utilização e aproveitamento de bens do domínio da Freguesia ou sob gestão da Freguesia;
- g) Limpeza de fossa estanque;
- h) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 - As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct/N$$



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

Tme - tempo médio de execução;

vh - valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct - custo total necessários estimado para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N - Número de habitantes, segundo os Censos de 2021.

3 - Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de 1/2 hora x vh + ct/N para os atestados, declarações e certidões
- b) É de 1 hora x vh + ct/N para os termos de identidade e de justificação Administrativa
- c) É de 1/4 hora x vh + ct/N para os restantes documentos.

4 - As provas de vida em impresso próprio passam a ter o valor de 3,50 (euro).

5 - Os atestados para os eleitores desta freguesia são cobrados no valor de 3,70 (euro)

6 - Os atestados para os eleitores nacionais que não tenham a residência na nossa freguesia, mas pretendem obter um atestado de residência tem as seguintes opções:

- a) Caso pretendam efetuar a alteração de morada e conforme apresentação do comprovativo pagamento 3,70 (euro);
- b) Caso não pretendam alterar, o atestado será emitido com testemunhas e no valor de 6,00 (euro) (cuidado: o valor deve ser alterado manualmente na plataforma no pedido e no conteúdo do atestado).

7 - Os atestados para cidadãos da União Europeia verificam-se as seguintes situações:

- a) Caso já tenho obtido o Certificado da União Europeia ou Título de Residência com a morada devidamente atualizada, deve-se efetuar o recenseamento no SIGRE e neste caso, nunca esquecer de perguntar se



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

pretendem votar para o Parlamento Europeu cá ou no seu país de origem e o valor a pagar pelo atestado será de 4,00 (euro);

b) Caso não tenho ainda nenhum documento que permita o recenseamento então dever-se-á cobrar os 6,00 (euro) (cuidado: o valor deve ser alterado manualmente na plataforma no pedido e no conteúdo do atestado).

8 - Os atestados pedidos por cidadãos que não possam ser recenseados porque a lei não o permite (USA, Suíça, Angola, Brasil e outros...) dever-se-á cobrar os 6,00 (euro).

9 - As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

10 - Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

**Artigo 6.º
Licenciamento de Canídeos**

1 - A taxa de licença de canídeos, constantes do anexo II, tem por referência o valor da taxa N de profilaxia médica (anualmente por despacho conjunto da Direção Geral da Alimentação e Veterinária), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 82/2019, de 27 de junho).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50 % da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da categoria A: 100 % da taxa N da profilaxia médica;
- c) Licenças da categoria B: 1,5 da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da categoria E: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da categoria G: 2,5 da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licenças da categoria I (gato): 100 % da taxa N de profilaxia médica;



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 02-2021

REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021

MANDATO DE 2021-2025

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto dos ministérios das finanças, da agricultura, do mar, do ambiente e do ordenamento do território.

5 - Os cães registados no SIAC são objeto de licenciamento anual na junta de freguesia da área de recenseamento do seu titular, podendo as freguesias emitir regulamentação complementar para o procedimento de emissão da licença.

6 - O registo inicial no SIAC, é válido como licença por um ano a contar da data do registo, com exceção dos cães perigosos ou potencialmente perigosos.

7 - Para a emissão da licença e das suas renovações anuais, os titulares de cães perigosos ou potencialmente perigosos devem apresentar os elementos que para o efeito forem exigidos por lei especial, devendo assegurar o licenciamento no prazo de 30 dias após o registo no SIAC.

8 - Documentos obrigatórios para o licenciamento de cães perigosos e potencialmente perigosos (em conformidade com artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro):

a) Termo de responsabilidade, conforme modelo constante do anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante;

b) Certificado do registo criminal, constituindo indicio de falta de idoneidade o facto de o detentor ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer dos crimes previstos no presente decreto-lei, por crime de homicídio por negligência, por crime doloso contra a vida, a integridade física, a liberdade pessoal, a liberdade e autodeterminação sexual, a saúde pública ou a paz pública, tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, tráfico de pessoas, tráfico de armas, crimes contra animais de companhia, ou por outro crime doloso cometido com uso de violência;

c) Documento que certifique a formalização de um seguro de responsabilidade civil, nos termos do disposto no artigo 10.º;

d) Comprovativo da esterilização, quando aplicável.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 02-2021

REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021

MANDATO DE 2021-2025

e) Boletim sanitário atualizado, que comprove, em especial, a vacinação antirrábica; e;

f) Comprovativo de aprovação em formação para a detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos.

9 - São isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado, devendo, no entanto, possuir sistemas de identificação e de registo próprios sediados nas entidades onde se encontram e cumprir todas as disposições de registo e de profilaxia médica e sanitária previstas no presente decreto-lei.

10 - Os canídeos cujos titulares não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens, ou prova de cão-guia, são licenciados como cães de companhia.

11 - A taxa devida pelo licenciamento é aprovada pela assembleia de freguesia, devendo ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal, podendo as freguesias criar fundamentadamente um quadro de isenções totais ou parciais.

12 - Ficam isentos do pagamento de taxa, enquanto conservarem essa qualidade, os:

a) Cães-guia;

b) Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;

c) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;

d) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal.

13 - Ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham recolhido os cães em centros de recolha oficial de animais.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025
Artigo 7.º
Cemitérios**

1 - As taxas pagas pelo alvará de concessão de terreno, previstas no anexo V, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

TCTC= Taxa concessão terrenos cemitério

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

d: critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 - As taxas pagas pelo averbamento de sepulturas, previstas no anexo V, têm como base de cálculo a seguinte fórmula (metade do valor do alvará de concessão):

$$TCTC = (a \times i \times ct + d) / 2$$

3 - As taxas pagas pela licença de obras, previstas no anexo V, têm como base de cálculo a seguinte fórmula (valor do alvará e percentagem de 75 % para manutenção):

$$TCTC = (a \times i \times ct + d) + 75 \%$$

4 - As taxas pagas pela concessão de terrenos, previstas no anexo V, têm como fórmula de cálculo:

$$TCTC = (a \times i \times ct + d) \times iv \times te$$

iv: percentagem a aplicar tendo em conta os investimentos realizados ou a realizar;

te: taxa especial na aquisição de terreno no cemitério (cenário económico atual)

5 - As taxas pagas pela concessão de terreno para jazigo, previstas no anexo V, têm como fórmula de cálculo:



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

TCTC= (a x i x ct + d) x iv x exc

exc: taxa excecional sobre concessão terreno

6 - As taxas pagas pela concessão de terreno mais construção de jazigo, previstas no anexo IV, têm como fórmula de cálculo:

TCTC= (a x i x ct + d) x iv x exc

exc: taxa excecional sobre concessão terreno

7 - As taxas pagas pelos serviços a realizar no cemitério, previstas no anexo V, têm como fórmula de cálculo:

TSA = tme x vh + ct + p

TSA= taxa serviços adquiridos;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço.

p: percentagem de acordo o tipo de serviço (responsabilidade)

**Artigo 8.º
Equipamentos desportivos**

1 — Aos equipamentos desportivos da Freguesia e ainda aos equipamentos municipais sob gestão da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra aplicam -se as taxas previstas na Tabela de Preços.

2 — O presente regulamento não se aplica aos equipamentos desportivos de utilização livre, que como tal sejam classificados pela Assembleia de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

3 - As taxas pagas pelo uso dos equipamentos desportivos são as constantes dos anexos VI e VII.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

**Artigo 9.º
Licenciamento de atividades**

O licenciamento de atividades decorre das novas competências da União das Freguesias, de acordo com o n.º 3.º do artigo n.º 16.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o novo regime jurídico das autarquias locais. As atividades referidas compreendem a venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

1 - Ações produtoras de atividades ruidosas-taxas por atividades ruidosas

O licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes passou a ser competência material das juntas de freguesia nos termos da alínea c) do n.º 3.º do artigo n.º 16.º do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro. Sem prejuízo do aludido, a competência para licenciar o ruído continua a ser, nos termos do Decreto-Lei 9/2007, de 17 de janeiro, da Câmara Municipal.

1.1 - A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando:

Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;

Datas de início e termo da atividade;

Horário;

Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;

As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;

Outras informações consideradas relevantes.

1.2 - As taxas previstas incluem visitas ou vistorias e outras despesas a efetuar pela União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

1.3 - Mediante requerimento devidamente fundamentado, o Presidente da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra poderá isentar as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, do pagamento das taxas previstas neste artigo.

1.4 - As comissões de festas e associações sem fins lucrativos beneficiam de isenção da taxa prevista.

2 - Venda ambulante de lotarias e arrumador de automóveis.

Ambas as licenças carecem de estudo prévio, que implicam a entrega de requerimento devidamente fundamentado.

Vendedor ambulante de lotarias terá que possuir comprovativo de autorização da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

São emitidas com a validade de um ano.

Outros documentos comuns às duas atividades:

Fotocópia cartão de cidadão ou bilhete de identidade.

Número de identificação fiscal.

Certificado do registo criminal.

Comprovativo da declaração do início de atividade.

**Artigo 10.º
Cedência de instalações**

1 - Por cada utilização (compreende um dia de uso e limpeza do espaço), são devidas as seguintes taxas:

- a) Entidades públicas, Associações, Coletividades e Instituições sem fins lucrativos estão Isentos;
- b) Entidades privadas e particulares individuais: 50,00€ (por cada dia extra de uso acresce 15,00€).

2 - As taxas pagas pela cedência de instalações são as constantes do anexo IV.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

**Artigo 11.º
Atualização de valores**

A Junta de freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

**CAPÍTULO III
Liquidação, cobrança, pagamento**

**Artigo 12.º
Liquidação e cobrança**

A liquidação e cobrança são realizadas de acordo com o estabelecido nos regulamentos em vigor.

**Artigo 13.º
Pagamento**

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela União das Freguesias.

**Artigo 14.º
Pagamento em prestações**

- 1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

**Artigo 15.º
Incumprimento**

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa legal (Decreto-Lei 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do código de procedimento e de processo tributário.

**CAPÍTULO V
Disposições gerais**

**Artigo 16.º
Garantias**

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área da União das Freguesias, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial dependente de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 17.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto nestes regulamentos são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A lei das finanças locais;
- c) A lei geral tributária;
- d) A lei das autarquias locais;
- e) O estatuto dos tribunais administrativos e fiscais;
- f) O código de procedimento e de processo tributário;
- g) O código de processo administrativo nos tribunais administrativos;
- h) O código do procedimento administrativo.
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 18.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga as deliberações da Assembleia de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra anteriores à sua aprovação e em vigor, em matéria de taxas e preços a praticar na Freguesia.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Preços da Freguesia entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo, sem prejuízo da respetiva publicação nos termos legais.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

ANEXO I

ATESTADOS/ CONFIRMAÇÕES/ OUTROS	VALOR DAS TAXAS
Atestados Diversos para os eleitores desta freguesia	4,00€
Os atestados para os eleitores nacionais que não tenham a residência na nossa freguesia, mas pretendem obter um atestado de residência tem as seguintes opções:	
a) Caso pretendam efetuar a alteração de morada e conforme apresentação do comprovativo pagamento.	4,00€
b) Caso não pretendam alterar, o atestado será emitido com testemunhas	6,00€
Os atestados para cidadãos da União Europeia verificam-se as seguintes situações:	
a) Caso já tenho obtido o Certificado da União Europeia ou Título de Residência com a morada devidamente atualizada, deve-se efetuar o recenseamento no SIGRE e neste caso, nunca esquecer de perguntar se pretendem votar para o Parlamento Europeu cá ou no seu país de origem.	5,00€
b) Caso não tenho ainda nenhum documento que permita o recenseamento.	6,00€
8 - Os atestados pedidos por cidadãos que não possam ser recenseados porque a lei não o permite (USA, Suíça, Angola, Brasil e outros...)	6,00€
Atestados Para Fins Militares	Isento
Atestado de Insuficiência Económica	Isento
Atestado de Pobreza e Indigência	Isento
Atestado de Residência Para Cartão Sénior 65	Isento
Confirmação do Agregado Familiar para Águas do Ribatejo (Impresso Próprio)	Isento
Confirmação de Provas de Vida (Impresso Próprio)	3,50€
Certidão de Eleitor para fins eleitorais	Isento



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

[Handwritten signatures and initials]

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

Certidão de Eleitor a Pedido do Interessado Para Fins Não Eleitorais	3,00€
2 ^{as} Vias dos documentos arquivados	2,00€
Certificação de Fotocópias por cada Conferência e Extrato até 4 (quatro) páginas, inclusive	18,50€
Certificação de Fotocópias a partir da 5 ^a Página por cada uma a mais	3,00€
Termos de identidade e de justificação administrativa	6,50€
2 ^a Via de Averbamentos de Alvará de Cemitério	17,50€
Envio de Faxes (1 Folha)	2,00€
Envio de Faxes (2 Folhas e Seguintes)	3,00€
Envio de e-mail	2,00€
Cópia Integral de Atas	17,50€
Pedido de Determinado ponto da Ata	8,75€
Fotocópias Em A4 / A5 – Um lado	0,20€
Fotocópias Em A4 / A5 – Frente e Verso	0,25€
Fotocópias Em A3 – Um lado	0,30€
Fotocópias Em A3 – Frente e Verso	0,35€

**ANEXO II
HIGIENE E SALUBRIDADE**

TAXA DE HIGIENE E SALUBRIDADE	VALOR DAS TAXAS
Limpeza de fossa estanque (Escolas, Associações e Instituições sem fins lucrativos)	Isento
Limpeza de fossa (Entidades Privadas e Particulares Individuais)	30,00€ / Cistern



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025
ANEXO III
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS**

CANÍDEOS / GATÍDEOS	VALOR DAS TAXAS
Registo de Canídeos / Gatídeos	3,50€
LICENCIAMENTO	
1.2.1 - Categoria A - cão de companhia	9,00€
1.2.2 - Categoria B - cão com fins económicos	9,00€
1.2.3 - Categoria C - cão com fins militares e policiais	Isento
1.2.4 - Categoria D - cão para investigação científica	Isento
1.2.5 - Categoria E - cão de caça	8,00€
1.2.6 - - Categoria F - cão de guia	Isento
1.2.7 - Categoria G - cão potencialmente perigoso	16,50€
1.2.8 - Categoria H - cão perigoso	14,50€
1.2.9 - Categoria I - gato e furões	9,00€

OBSERVAÇÕES CANÍDEOS

As licenças devem ser renovadas anualmente na Junta de Freguesia (nº 2 do artº 4º).

Os cães e gatos para investigação científica devem ser registados nos biotérios e respeitar as disposições da Portaria 1005/92, de 23 de 3 outubro (artº 8º).

Nos termos do artº 14º do nº 1 do D. Lei 314/2003 de 17 de Dezembro, constitui contraordenação punível pelo Presidente da Junta de Freguesia, da área da prática da infração a:

- Falta de licenciamento;
- Falta de açaímo ou trela;
- Circulação de cães e gatos em locais públicos sem coleira ou peitoral com o



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

nome e morada (ou telefone) do detentor.

Nos termos do mesmo artigo, o montante da coima é o seguinte:

- a) Mínimo de 25€ e máximo de 3 740€ - se for pessoa singular;
- b) Mínimo de 25€ e máximo de 44 890€ - se for pessoa coletiva.

Constitui ainda contraordenação punível pelo Presidente da Junta de Freguesia, da área da prática da infração, nos termos do mesmo artº 14º mas nº 2, a falta de registo de cães. Neste caso o montante da coima é de:

- a) Mínimo de 25€ e máximo de 3 740€ - se for pessoa singular;
- b) Mínimo de 25€ e máximo de 44 890€ - se for pessoa coletiva.

Cumulativamente com a coima podem ainda ser aplicadas as sanções acessórias que constam do artº 15º do D. Lei 314/2003 de 17 de Dezembro quando se mostre apropriado.

O produto destas coimas é distribuído de acordo com o estipulado no artº 16º, nº 2 do D. Lei 314/2003 de 17 dezembro.

Entende-se por **animal perigoso**, qualquer animal que se encontre das seguintes condições:

- a) Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
- b) Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor;
- c) Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à junta de freguesia da sua área de residência, que tem um caráter e comportamento agressivos;
- d) Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animal, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica.

Entende-se por animal **potencialmente perigoso**, qualquer animal que, devido às características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças que venham a ser incluídas em portaria do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, bem como os cruzamentos de primeira geração destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças ali referidas.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025
ANEXO IV
CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES**

DESIGNAÇÃO	VALOR DAS TAXAS
1. Entidades Públicas e Instituições s/ Fins Lucrativos por dia	Isento
2. Entidades Privadas ou Particulares:	
2.1 Por dia	50,00€
2.2 Por cada dia extra de uso acresce	15,00€

**ANEXO V
CEMITÉRIOS**

DESCRIÇÃO	VALOR DAS TAXAS
INUMAÇÃO EM HORÁRIO LABORAL:	
Inumação em Coval	120,00€
Jazigo Particular	180,00€
Depósito de Cinzas em Coval	35,00€
No período do horário de verão /inverno, a partir das 16:00 horas	+50%
INUMAÇÃO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS:	
Inumação em Coval	150,00€
Jazigo Particular	210,00€
No período do horário de verão /inverno, a partir das 16:00 horas	+50%
DEPÓSITO EM OSSÁRIOS:	
Colocação de Ossadas	35,00€



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

Colocação de Cinzas	35,00€
EXUMAÇÃO / TRASLADAÇÃO:	
Exumação, por cada ossada incluindo limpeza e trasladação dentro de cemitério / cada	85,00€
Exumação, por cada ossada incluindo limpeza e trasladação dentro de cemitério / cada para fora do cemitério	65,00€
CONCESSÃO DE TERRENOS:	
Para Sepulturas perpétuas com 1,60 m2	800,00€
Coval Duplo (com caixa de suporte de terras em alvenaria - sepultura perpétua)	1.300,00€
Construção de Jazigo (5 m2)	4.000,00€
Para jazigo por cada m2 a mais	700,00€
CONCESSÃO DE OSSÁRIO:	
Caráter de perpetuidade	400,00€
AVERBAMENTO EM ALVARÁS DE CONCESSÃO DE TERRENO EM NOME DO NOVO PROPRIETÁRIO:	
Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e b), do artº 2 133º do Código Civil - (Cônjuge, descendentes e ascendentes)	
a) - Para sepulturas perpétuas	115,00€
b) - Para jazigos	525,00€
Classes sucessíveis, nos termos da alínea c) do artº 2 133º do Código Civil - (Irmãos e seus descendentes)	
a) - Para sepulturas perpétuas	150,00€



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

b) - Para jazigos	700,00€
Classes sucessíveis, nos termos das alíneas d) a e) do artº 2 133º do Código Civil - (Outros colaterais até ao quarto grau e estado)	
a) - Para sepulturas perpétuas	200,00€
b) - Para jazigos	900,00€
Averbamento de transmissão para pessoas diferentes	
a) - Para sepulturas perpétuas	800,00€
b) - Para jazigos	2.800,00€
AVERBAMENTO, EM ALVARÁS DE CONCESSÃO DE OSSÁRIOS:	
Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e b), do artº 2 133º do Código Civil - (Cônjuge, descendentes e ascendentes)	100,00€
Classes sucessíveis, nos termos da alínea c) do artº 2 133º do Código Civil - (Irmãos e seus descendentes)	120,00€
Classes sucessíveis, nos termos das alíneas d) a e) do artº 2 133º do Código Civil - (Outros colaterais até ao quarto grau e estado)	150,00€
AUTORIZAÇÃO DE OBRAS:	
Construção, ampliação ou modificação de Jazigos / cada	150,00€
Montagem de pedra mármore em sepulturas / cada	40,00€
Licença para Colocação de lápide, epitáfio, livro, cruz, imagens, floreira, pote de cinzas/ cada	15,00€
Alteração / Modificação à 1ª licença de obras em sepulturas	20,00€
Lavagem de jazigos	100,00€
Abaulamento feito em terra / cada ano civil	15,00€



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

JAZIGOS: ROTURA DE CAIXÕES:	
Licença para soldagem de caixões: dentro do horário normal de funcionamento do cemitério: Por hora	15,00€
Licença para soldagem de caixões: fora do horário normal de funcionamento do cemitério: Por hora	20,00€

OBSERVAÇÕES CEMITÉRIO

DENTRO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA NÃO É PERMITIDO:

1º - Pisar, conspurcar ou praticar atos de desrespeito em sepulturas, jazigos, mausoléus e outras obras instaladas nos cemitérios, desde que contenham restos mortais, nem neles depositar quaisquer objetos, artigos ou materiais de construção, ainda que por motivo de obras, o que só é permitido nas carreiras e intervalos.

2º - Praticar atos desonrosos e indecorosos, proferir em voz alta palavras ou fazer gestos que ofendam a moral pública ou sensibilidade de qualquer pessoa viva ou tenha por fim atingir a memória do falecido e cujos restos mortais se encontrem no cemitério.

3º - É obrigatório, por parte dos titulares de alvarás de concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos ou mausoléus, ou de seus herdeiros, manter as respetivas construções em estado de limpeza, demonstrando de forma inequívoca interesse pela sua manutenção e conservação, sob pena de aplicação de coima conforme o número seguinte e de ser tomada a providência referida na al. gg) do nº 1, do artº 16º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

4º - O desrespeito às normas referidas nos artigos que antecedem constitui contraordenação punível em coimas fixadas entre 100,00 Euros e 150,00 Euros.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

**ANEXO VI
POLIDESPORTIVOS / PARQUE DE JOGOS**

DESCRIÇÃO	VALOR DAS TAXAS
UTILIZAÇÃO DO POLIDESPORTIVO DURANTE O PERÍODO DIURNO S/ UTILIZAÇÃO DOS BALNEÁRIOS:	
Empresas (Até 15 Atletas)	35€ = 90 minutos
Futsal – Adultos (Até 15 Atletas)	20€ = 90 minutos
Futsal – Jovens dos 16 aos 18 anos (Até 15 Atletas)	10€ = 90 minutos
Futsal – Jovens até aos 15 anos I	Isento
Utente Titular do Cartão Magos Sénior-65	Isento
* As escolas e coletividades da freguesia, estão isentas do pagamento da taxa	
UTILIZAÇÃO DOS BALNEÁRIOS:	
- Todos os utentes, mesmo os isentos que utilizem os balneários pagam uma taxa de: Tempo de permanência 20 minutos.	1,00€ / Utente
Taxa adicional se exceder os 20 minutos	1,50€ / Utente
CEDÊNCIA DO POLIDESPORTIVO PERÍODO NOTURNO:	
Taxa de cedência do Polidesportivo (com iluminação) Acresce às outras taxas o valor de:	5,00€ / hora



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

OBSERVAÇÕES UTILIZAÇÃO DOS BALNEÁRIOS

1. Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de roupa e para a higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática que não devem exceder os 20 minutos.
2. Os praticantes só devem utilizar os balneários que lhes foram indicados pelo funcionário de serviço.
3. A chave do balneário é entregue ao responsável pela atividade.
4. A Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra não se responsabiliza pelos objetos de valor pessoal que se encontrem nos balneários.
5. Após cada utilização, o funcionário de serviço fará uma vistoria para assegurar a correta utilização dos balneários.
6. Quaisquer danos materiais, ou a utilização incorreta dos balneários, serão registados pelo funcionário, em impresso próprio, para posterior responsabilização da entidade utilizadora da instalação.
7. Sempre que se verifique exagero no tempo de permanência nos balneários, após o termo da atividade, será cobrado ao utente, uma taxa adicional, correspondente ao período de tempo em questão, tendo por base o custo/hora da instalação em causa.

**ANEXO VII
CAMPOS DE TÊNIS DE SALVATERRA DE MAGOS**

Utilização do Campo de Tênis (tabela de taxa/ hora)	VALOR DA TAXA
- Adultos / Campo	3,00€
- Jovens dos 14 aos 18 anos / Campo	1,50€
- Jovens até aos 14 anos	Isento



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

- Utente Titular do Cartão Magos Sênior-65	Isento
- Parede	Gratuito
* As escolas e coletividades da freguesia, estão isentas do pagamento desta taxa.	

**ANEXO VIII
LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS**

LICENÇAS (De acordo com o artº 16º, nº 3 da Lei 75/2013 de 12 de setembro)	
1. Venda ambulante de lotarias:	
a) Emissão de licença (Anual)	25,00€
b) Emissão do cartão de vendedor	10,00€
c) Renovação de licença por averbamento	10,00€
2. Arrumadores de automóveis:	
a) Emissão de licença (Anual)	25,00€
b) Renovação de licença por averbamento	10,00€
3. Atividade ruidosa de caráter temporário que respeite festas populares, romarias, arraiais, bailes e outros divertimentos públicos:	
a) Emissão de licença de Ocupação de Via Pública	15,00€
b) Emissão de licença para Recinto Itinerante	15,00€
c) Emissão de licença para Recinto Improvisado	15,00€
d) Isenção: Será concedida a isenção do pagamento referido na respetiva tabela às coletividades, instituições, associações e comissões de festas, pertencentes à freguesia.	

DELIBERAÇÃO: O EXECUTIVO APROVOU POR UNANIMIDADE A ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS. PROCEDER À EMISSÃO DO EDITAL PARA CONSULTA PÚBLICA DURANTE 30 DIAS ÚTEIS. APÓS ESTE PERÍODO SENÃO HOVER RECLAMAÇÕES / SUGESTÕES SUBMETER À ASSEMBLEIA DE FREGUESIA PARA APROVAÇÃO.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

Ponte Treze: Ratificação do Despacho nº 01-2021 do Senhor Presidente referente à 3ª Alteração ao PPA – Para Deliberação: -----

**DESPACHO Nº 01-2021
Ratificação da
3ª Alteração ao PPA**

Considerando a necessidade de se proceder a diversos ajustamentos nas dotações do Orçamento da despesa da Freguesia, aprovo ao abrigo do uso da delegação de competências efetuadas pelo executivo da Junta de Freguesia em reunião de 23-10-2017, nos termos do n.º 1, do artº 17, e alínea b), do n. 1, do art. 16º. Do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e de harmonia com os pontos 8.2.1 e 8.3.2, do POCAL, publicado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, as alterações acima referenciadas, como melhor se alcança e se encontra discriminado no mapa em anexo. Por lapso não foi considerada esta alteração no ponto vinte e um da reunião de 18-10-2021.

Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, 03 de outubro de 2021.

O Presidente da Junta
(Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro)

DELIBERAÇÃO: O DESPACHO Nº 1-2021 DO SENHOR PRESIDENTE REFERENTE À 3ª ALTERAÇÃO AO PPA, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE PELO EXECUTIVO DA JUNTA. -----

Ponto Catorze: 11ª Alteração ao Orçamento da Despesa - Para Deliberação: -----

Rubrica	Designação	Previsões Iniciais	Inscrições / Reforço	Diminuições/Anulações	Previsões Corrigidas
010000 Administração Autárquica					
D1	Despesas com o pessoal	209.606,00	1.650,00	0,00	211.256,00
D1.1	Remunerações certas e permanentes	156.246,00	300,00	0,00	156.546,00
	01011403 00 Subsidio F/N - Pessoal contratado a termo	1.300,00	300,00	0,00	1.600,00
D1.2	Abonos variáveis ou eventuais	8.310,00	200,00	0,00	8.510,00



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

	01020200	Horas extraordinárias	1.750,00	200,00	0.00	1.950,00
D1.3		Segurança Social	45.050,00	1.150,00	0,00	46.200,00
	01030502	Segurança Social - Regime Geral	17.500,00	1.150,00	0.00	18.650,00
D2		Aquisição de bens e serviços	169.760,00	0,00	1.650,00	168.110,00
	02012100	Outros bens	21.750,00	0,00	1.650,00	20.100,00
Total Class. Orgânica			553.859,63	1.650,00	1.650,00	553.859,63
Total			553.859,63	1.650,00	1.650,00	553.859,63

**DELIBERAÇÃO: A 11ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA
AQUI PRESENTE FOI APROVADA POR UNANIMIDADE. -----**

**Ponto Quinze: Análise e Apreciação dos Documentos Contabilísticos
Referente ao Mês de outubro - Para Conhecimento: -----**

RECEBIMENTOS			
Saldo da gerência anterior			79.078,00
Execução Orçamental		79.078,00	
Operações de Tesouraria		0,00	
Receitas Orçamentais			65.111,32
Correntes		65.111,32	
IMI	86,00		
Canídeos	227,00		
Atestados, Confirmações, Certidões e Outros	371,75		
FFF	43.231,00		
Programa de Inserção de Emprego - CEI+	4.212,60		
Município Salvaterra de Magos - Conforme Protocolo	12.336,3774		
Cemitérios	2.945,00		
Limpeza de Fossas	1.700,00		
Fotocópias	1,60		



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

	TOTAL	144.189,32
--	--------------	-------------------

PAGAMENTOS			
Despesas Orçamentais			23.462,07
Correntes		23.462,07	
Capital		0,00	

FLUXOS DE CAIXA					
RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Saldo da		79.078,00	Despesas Orçamentais:		23.462,07
Gerência Anterior:	79.078,00		Correntes	23.462,07	
Execução Orçamental			Capital	0,00	
Receitas Orçamentais:		65.111,32			
Correntes	65.111,32				
Capital	0,00				
			Saldo para a Gerência Seguinte:		120.727,25
			Execução Orçamental	120,727,25	
			Operações de Tesouraria	0,00	
TOTAL		144.189,32	TOTAL		144.189,32



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

RESUMO TESOOURARIA

Caixa Sede	416,79
Caixa Foros	118,50
CGD	96.384,83
CCAM	23.807,13
MOVIMENTO TOTAL DE TESOOURARIA	120.727,25

DELIBERAÇÃO: FORAM APRESENTADOS OS MAPAS RESPETIVOS, QUE FORAM ANALISADOS E APRECIADOS PELO EXECUTIVO QUE TOMOU CONHECIMENTO E APROVOU POR UNANIMIDADE. -----

Ponto Dezasseis: Relação de Pagamentos – Para Deliberação: -----

Relação de faturas a pagar aos fornecedores: -----

- a) – Pelarigo – Máquinas Agrícolas, Ld^a – 12.317,00€;
- b) - Fidelidade Seguros – 220,49€;
- c) – Agrimagos – Mec. Agrícola e Indust. De Salvaterra de Magos – 396,29€;
- d) – Alves Bandeira e CA, SA – 729,35€;
- e) – Isac da Silva Cardoso Coelho – 396,17€;
- f) – Nutriwater Unipessoal, Ld^a – 29,52€;
- g) – EDP Comercial – 86,87€.

DELIBERAÇÃO: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE APROVAR OS RESPETIVOS PAGAMENTOS. -----

APROVAÇÃO DOS TEXTOS DAS DELIBERAÇÕES EM MINUTA

----- O texto da deliberação tomada foi aprovado, em minuta e aprovado por **UNANIMIDADE**, no final da reunião, de harmonia com o disposto no artº 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para que as deliberações produzam efeitos imediatos. -----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 02-2021
REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 08-11-2021
MANDATO DE 2021-2025**

---- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Eram 19H:30M. -----

----E eu, Maria de Jesus Andrade Delca, Assistente Técnica subscrevi a presente ata. -----

O Presidente da Junta

O Secretário da Junta

O Tesoureiro da Junta

O 1º Vogal da Junta

O 2º Vogal da Junta



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**MINUTA DA ATA Nº 67/2020
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 02-11-2020**

[Faint handwritten signature]